

Parágrafo Único. A Licença Prévia – LP não será exigida nos projetos localizados em áreas com populações tradicionais em que estas sejam as únicas beneficiárias.

CAPÍTULO IX

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS PROJETOS

Art. 36. A elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável do projeto reunirá os elementos essenciais para o desenvolvimento dos Projetos de Assentamentos previstos nas normas do CONAMA.

Art. 37. Quando a área do projeto estiver degradada será elaborado Plano de Recuperação do Assentamento conforme previsto nas normas do CONAMA.

Parágrafo Único. O Estado buscará meios para auxiliar na recuperação de assentamentos com passivo ambiental.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 39. O ITERPA poderá, em caráter excepcional e transitório e para fins de licenciamento ambiental, conceder de forma unilateral, discricionária e precária, autorização de uso às comunidades locais que ocupem terras públicas estaduais, enquanto pendente a regularização fundiária, após a realização da vistoria pelo ITERPA e com prévia análise pela Diretoria Jurídica, que se manifestará de maneira simplificada.

Parágrafo Primeiro. O termo de autorização de uso de bem público somente produzirá seus efeitos legais após a liberação de autorização ou licença ambiental pelo órgão competente, sem a qual perderá automaticamente a validade.

Parágrafo Segundo. A autorização de uso de bem público será sumariamente cancelada se vier a ser dada destinação diversa daquela constante no Termo de Autorização ou em caso de infração à legislação ambiental.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário, de maneira especial e Instrução Normativa nº 1, de 9 de maio de 2007 e a Norma de Execução nº 1, de 24 de agosto de 2007.

JOSÉ HEDER BENATTI

Presidente

ANEXO I – TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PEAS

O ESTADO DO PARÁ, através do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia criada pela Lei Estadual nº. 4.584/1975, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.089.495/0001-90, sediada no município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada CONCEDENTE, com fundamento no art. 188 da Constituição Federal, no art. 241 da Constituição do Estado do Pará, na Lei Estadual nº 7.289/2009, no DECRETO Estadual nº 2.135/2010, DECRETO Estadual nº 2.280/2010 e na Instrução Normativa ITERPA nº 3/2010, e após homologar o procedimento administrativo que atesta o cumprimento de todos os requisitos necessários à expedição do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, por este ato concede ao (à) CONCESSIONÁRIO(A), qualificado(a) no quadro 03, o direito real de uso do imóvel rural descrito nos quadros 04 e 05, mediante cláusulas e condições resolutive especificadas no verso do presente instrumento.

01- CARACTERÍSTICA DO TÍTULO			
ESPÉCIE: TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA			
Nº DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
NATUREZA: DIREITO REAL DE USO			
02- CONCEDENTE			
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ			
03- CONCESSIONÁRIO(A)			
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
CONJUGÉ OU COMPANHEIRO (A) OUTORGADO (A)			
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
04- CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL			
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: (ramal)			
MUNICÍPIO	UF PA	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	
PERÍMETRO (M)	FORMA DO POLÍGONO	LADOS	ÁREA (HA)
ÁREA POR EXTENSO:			
05- MEMORIAL DESCRITIVO			
5.1- ATOS DEMARCATÓRIOS			
RESPONSÁVEL TÉCNICO	DECLINAÇÃO MAGNÉTICA	MÊS/ANO DE MEDIÇÃO:	
5.2- RESUMO DO MEMORIAL			

TIPO DE COORDENADA: UTM N= xxxxxxxx E= xxxxxxxx			
MARCCOS	DISTÂNCIA	AZIMUTES	CONFINANTES
M-63	M-66		
M-66	M-65		
M-65	M-64		
M-64	M-63		
06- INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DO IMÓVEL			
Área de _____ ha, situada no Assentamento Estadual _____, localizado no município de _____ (PA), criado pela Portaria ITERPA nº. _____, destacada da Gleba _____ arrecadada e matriculada em nome do Estado do Pará sob a Matrícula nº _____, fls. _____, do Livro nº _____, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____ (PA).			

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

Cláusula Primeira: O CONCEDENTE outorga ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) o direito real de uso gratuito do imóvel rural descrito nos quadros 04 e 05, condicionando a validade da concessão ao cumprimento das cláusulas resolutive constantes do presente termo e demais requisitos impostos pela legislação específica.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) anos, findos os quais poderá ser renovado ou expedido o Título Definitivo de Propriedade.

Cláusula Segunda: O imóvel concedido deve ser destinado à exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira ou outra utilização de interesse social reconhecida pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, mantida no imóvel rural e com objeto de prover a subsistência dos ocupantes por meio da produção e da geração de renda.

Cláusula Terceira: O(A) CONCESSIONÁRIO(A) DEVERÁ: (a) utilizar o imóvel concedido exclusivamente para as finalidades previstas na cláusula segunda; (b) zelar pelo imóvel, por meio das medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis; (c) implantar as benfeitorias necessárias e/ou úteis ao cumprimento de sua função social; (d) informar imediatamente ao CONCEDENTE toda e qualquer alteração da destinação do imóvel e/ou impacto ambiental na área objeto deste termo; (e) assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação ambiental, tributária, trabalhista e previdenciária, que recaiam sobre o imóvel; (f) facilitar, a qualquer tempo, o ingresso no imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste termo; (g) promover o aproveitamento racional e adequado da terra; (h) promover a averbação da reserva legal, incluída a possibilidade de compensação na forma da legislação ambiental; (i) identificar as áreas de preservação permanente e, quando couber, celebrar compromisso para sua recuperação, na forma da legislação vigente; (j) observar as disposições que regulam as relações de trabalho; (k) promover a recuperação ambiental das áreas degradadas, localizadas na reserva legal e nas áreas de preservação permanente; (l) utilizar adequadamente os recursos naturais disponíveis à preservação do meio ambiente.

Cláusula Quarta: A(o) CONCESSIONÁRIA(O): poderá excepcionalmente transferir inter vivos o imóvel objeto deste contrato, decorrido 1 (um) ano da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A transferência prevista no caput só poderá ser realizada, com aprovação da associação e anuência do ITERPA, para outro membro da associação e não pode ultrapassar a quatro módulos fiscais do município onde se localiza o assentamento.

Parágrafo Segundo: Em caso de morte do(a) CONCESSIONÁRIO(A), o CONCEDENTE assegurará a continuidade da presente concessão aos seus sucessores, que preencham os requisitos legais e estejam cultivando e residindo no imóvel, desde que se comprometam a dar prosseguimento ao Plano de Utilização e/ou Plano de Desenvolvimento, que é parte integrante deste contrato, e aceitem expressamente as condições contidas neste instrumento, firmando termo aditivo nas condições e prazos estipulados pelo ITERPA.

Parágrafo Terceiro: Para fins de obtenção de anuência do CONCEDENTE, o pretendente deverá comparecer ao ITERPA que, expressamente, autorizará ou não a transferência do imóvel, ficando o pretendente obrigado a atender às exigências legais pertinentes, além de ficar comprometido a todas as cláusulas do contrato.

Cláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) de qualquer dos deveres e vedações estabelecidas nas cláusulas terceira e quarta, respectivamente, constituirá violação de condição resolutive e implicará em rescisão do presente termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor do Estado, declarada através de processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

Cláusula Sexta: Compete ao CONCEDENTE registrar o presente título, e suas alterações posteriores, à margem da matrícula da área concedida do perímetro pontal, incumbindo-lhe todos os custos e diligências envolvidos em tal procedimento, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições deste termo.

Cláusula Sétima O CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura o uso e gozo pleno da área do projeto, bem assim o acesso ao crédito e infra-estrutura básica de interesse coletivo, como apoio para início das atividades produtivas necessárias

à permanência e obtenção das condições básicas suficientes para o seu ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes, em favor da CONCESSIONÁRIO(A), visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico da mesma.

Cláusula Oitava: Considerar-se-á RESCINDIDO o presente contrato de concessão, antes do seu término, independente de procedimento especial ou medida judicial, nos seguintes casos: (a) se o imóvel objeto da presente concessão, no todo ou em parte, tiver utilização diversa da que lhe foi destinada; (b) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; (c) se o outorgado CONCESSIONÁRIO renunciar à concessão ou deixar de exercer as suas atividades específicas; (d) por interesse público; (e) se o(a) CONCESSIONÁRIO(A) transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE; (f) se o(a) CONCESSIONÁRIO(A) der em arrendamento ou locação total ou parcial o imóvel; (g) se o(a) CONCESSIONÁRIO(A) incorrer em descumprimento da legislação agrária e ambiental; (f) se ficar comprovado que o(a) CONCESSIONÁRIO(A) é proprietário ou possuidor, ainda que por interposta pessoa, de outro imóvel rural, adquirido de forma incompatível com este contrato.

Parágrafo Primeiro: em caso de rescisão pelos motivos contidos nas alíneas da presente cláusula a retomada ocorrerá administrativamente sem que assista ao outorgado CONCESSIONÁRIO(A) o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

Parágrafo Segundo: se o(a) CONCESSIONÁRIO(A) descumprir qualquer cláusula contratual terá um prazo de até sessenta (60) dias, para solucionar o impasse, sob pena deste contrato ser resolvido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Nona: A publicação do extrato da presente Concessão de Direito Real de Uso no Diário Oficial, será providenciada pelo Estado do Pará, no prazo de dez dias, contados de sua assinatura, ocorrendo as despesas à conta do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRESENTE CONTRATO TEM PLENA

FORÇA E VALIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA PARA AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, A TEOR DO ART. 7º, DO DECRETO-LEI Nº 2.375, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o foro da Justiça Estadual, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e litígios provenientes do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

Cláusula Décima segunda: Integram este termo todas as normas jurídicas federais e estaduais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto. E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado DO PARÁ
CONCESSIONÁRIO(A)

JOSÉ HEDER BENATTI
PRESIDENTE DO ITERPA

TESTEMUNHA 1
CPF:

TESTEMUNHA 2
CPF:

ANEXO II – TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PESEX

O ESTADO DO PARÁ, através do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia criada pela Lei Estadual nº. 4.584/1975, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.089.495/0001-90, sediada no município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada CONCEDENTE, com fundamento no art. 188 da Constituição Federal, no art. 241 da Constituição do Estado do Pará, na Lei Estadual nº 7.289/2009, no DECRETO Estadual nº 2.135/2010, DECRETO Estadual nº 2.280/2010 e na Instrução Normativa ITERPA nº 3/2010, e após homologar procedimento administrativo que atesta o cumprimento de todos os requisitos necessários à expedição do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, por este ato concede à CONCESSIONÁRIA, qualificada no quadro 03, o direito real de uso do imóvel rural descrito nos quadros 04 e 05, mediante cláusulas e condições resolutive especificadas no verso do presente instrumento.

01- CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO				
ESPÉCIE: TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
Nº DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
NATUREZA: DIREITO REAL DE USO				
02- CONCEDENTE				
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA				
03- CONCESSIONÁRIA ASSOCIAÇÃO xxxxxxxxxxxx			CNPJ	
TRANSC/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA